

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.213/09

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Licitação. Carta Convite. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1583 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.213/09, referente à Licitação nº 02/2009, na modalidade Carta Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a aquisição de material odontológico para utilização naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **01.213/09**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 02/2009, na modalidade Carta Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a aquisição de material odontológico para utilização naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 63.657,90, tendo como licitantes vencedoras as empresas Saúde Dental – Comércio e Representação Ltda (R\$ 32.208,20) e A Costa Com. Atacadista de Produtos Farmacêuticos (R\$ 31.449,70).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor daquele município, Sr. Lindemberg Sousa Silva, tendo o mesmo acostado sua defesa, conforme fls. 97/206, a qual foi considera suficiente para sanar as falhas levantadas inicialmente.

Ainda de conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

 $N\~{a}o$ foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da *I*^a *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator